



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Assegura matrícula prioritária, em fluxo contínuo e por territorialidade, às crianças e aos adolescentes em acolhimento institucional na rede pública municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este poder sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei assegura matrícula e transferência prioritárias em qualquer tempo do ano letivo, preferencialmente na unidade escolar pública municipal mais próxima da unidade de acolhimento, às crianças e aos adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional.

**Parágrafo único.** A ausência de documentos não impedirá a matrícula, devendo a regularização ocorrer posteriormente com apoio da rede.

**Art. 2º.** Não havendo vaga na escola de referência indicada pela unidade de acolhimento, a matrícula será realizada na unidade disponível mais próxima, assegurada a transferência prioritária quando surgir vaga na escola territorial.

**Art. 3º.** A implementação desse direito deverá ocorrer por articulação interinstitucional obrigatória entre as Secretarias Municipais de Educação (SMS) e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Semtas), por meio de protocolo único que definirá fluxos, prazos, proteção de dados e responsáveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **JUSTIFICATIVA**

O presente PL estabelece matrícula e transferência prioritárias, em fluxo contínuo e por territorialidade, com prazos definidos, possibilidade de matrícula sem documentação inicial, com posterior regularização, e articulação intersetorial obrigatória entre as áreas de Educação e Assistência Social, removendo barreiras burocráticas e logísticas que hoje comprometem a efetivação desse direito, inclusive mediante procedimentos céleres e adequados às especificidades do acolhimento institucional e familiar, tudo em prol do direitos ao acesso e à permanência escolar (art. 53, I, ECA).

O projeto surgiu a partir de visitas de fiscalização realizadas, em conjunto com a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, às unidades de acolhimento institucional. Nessas visitas, foram constatadas dificuldades recorrentes na efetivação de matrículas e transferências ao longo do ano letivo, além de entraves logísticos para o deslocamento diário, sobretudo quando as vagas se localizam fora do território de referência.

Com efeito, a inexistência de um fluxo único entre as secretarias competentes acarreta demora na alocação de vagas, fragmentação de responsabilidades e sobrecarga das equipes, afetando negativamente a frequência escolar, o vínculo pedagógico e a rotina protetiva das crianças e adolescentes acolhidos. Não se trata de qualquer atribuição nova, mas tão somente a consequência daquelas previstas na LC nº 141/2014.

Ao fixar prazos exíguos para a efetivação das matrículas, observar a territorialidade e prever transferência prioritária para a escola de referência sempre que houver vaga, o projeto contribui para reduzir a descontinuidade pedagógica, diminuir trajetos longos e custos logísticos, prevenir revitimizações e fortalecer a proteção integral e a assiduidade escolar.

Natal/RN, 27 de outubro de 2025.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)